



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 87 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$ por ano ou 200\$ por semestre
A 1.ª série:	140\$ ” 80\$ ”
A 2.ª série:	120\$ ” 70\$ ”
A 3.ª série:	120\$ ” 70\$ ”

Para o estrangeiro ou ultramar acrescentam os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Despacho ministerial — Aumenta de vinte e cinco guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 326.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-Lei n.º 39 150 — Aprova, para ratificação, o Protocolo referente às imunidades do Banco de Pagamentos Internacionais, assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936.

Ministério do Ultramar:

Orçamento de receita e despesa para 1953 da missão geográfica de Moçambique.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

Tendo em atenção a necessidade de criação de novas brigadas de trabalho prisional para execução de obras públicas: mandam os Ministros da Justiça e das Finanças, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34 678, de 20 de Junho de 1945, aumentar de vinte e cinco guardas auxiliares o quadro do corpo de guardas dos estabelecimentos prisionais, fixado pelo Decreto-Lei n.º 38 326, de 30 de Junho de 1951.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 19 de Fevereiro de 1953. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*. — O Ministro das Finanças, *Artur Agedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 39 150

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É aprovado, para ratificação, o Protocolo referente às imunidades do Banco de Pagamentos Internacionais, que foi assinado em Bruxelas em 30 de Julho de 1936.

(Tradução)

Protocolo referente às imunidades do Banco de Pagamentos Internacionais

Os representantes, devidamente autorizados, do Governo de Sua Majestade o Rei dos Belgas, do Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte, do Governo do Canadá, do Governo da Austrália, do Governo da Nova Zelândia, do Governo da União da África do Sul, do Governo da Índia, do Governo da República Francesa, do Governo de Sua Majestade o Rei dos Gregos, do Governo de Sua Majestade o Rei de Itália e Imperador da Etiópia, do Governo de Sua Majestade o Imperador do Japão, do Governo da República da Polónia, do Governo da República Portuguesa, do Governo de Sua Majestade o Rei da Roménia, do Governo da Confederação Suíça, do Governo de Sua Majestade o Rei da Jugoslávia:

Considerando que, de harmonia com o artigo x, parágrafo 2, do Acordo com a Alemanha, assinado na Haia em 20 de Janeiro de 1930, em vigor, os seus respectivos Governos (com excepção do da Confederação Suíça) conferiram ao Banco de Pagamentos Internacionais, cuja criação foi prevista pelo Plano dos Peritos de 7 de Junho de 1929, certas imunidades referentes aos seus bens e haveres, bem como aos que lhe venham a ser confiados;

E que, por uma convenção assinada na Haia na mesma data e com força de lei na Suíça, o Governo da Confederação Suíça assumiu para com os Governos da Alemanha, da Bélgica, da França, do Reino Unido da Grã-Bretanha e do Norte da Irlanda, da Itália e do Japão o compromisso de conceder ao referido Banco de Pagamentos Internacionais, no caso de se estabelecer em Basileia, uma carta constitutiva conferindo-lhe, nos termos do artigo 10.º, imunidades semelhantes às estabelecidas no artigo x, parágrafo 2, do Acordo com a Alemanha;

E que, em virtude de o artigo x, parágrafo 2, do Acordo com a Alemanha e o artigo 10.º da Carta Constitutiva subsequente à Convenção com a Confederação

Suíça não exprimirem, senão imperfeitamente, a intenção das Partes Contratantes, e serem susceptíveis de originar dificuldades de interpretação, se torna necessário definir o âmbito dos referidos artigos e substituir os termos empregados por expressões que sejam mais claras e mais próprias para garantir às operações do Banco de Pagamentos Internacionais as imunidades que são indispensáveis ao desempenho das suas atribuições.

Acordaram nas disposições seguintes:

ARTIGO 1

São isentos das disposições ou medidas constantes do artigo x, parágrafo 2, do Acordo com a Alemanha e do artigo 10.º da Carta Constitutiva subsequente à Convenção com a Suíça, de 20 de Janeiro de 1930, o Banco de Pagamentos Internacionais, os seus bens e haveres, bem como todos os bens e haveres que lhe estão ou venham a ser-lhe confiados, quer se trate de moeda ou outros bens fungíveis, barras de ouro, prata ou de qualquer outro metal, objectos preciosos, valores ou quaisquer outros objectos cujo depósito seja admitido pela prática bancária.

Serão considerados como tendo sido confiados ao Banco de Pagamentos Internacionais e gozando das imunidades estabelecidas pelos artigos acima mencionados, pelo mesmo título que os bens e haveres que o Banco de Pagamentos Internacionais detenha por conta de outrem, nos locais para tal destinados pelo Banco, as suas filiais ou agências, os bens e haveres de terceiros, na posse de qualquer outra instituição ou pessoa, por instruções, em nome e por conta do Banco de Pagamentos Internacionais.

ARTIGO 2

O presente Protocolo entrará em vigor, para cada uma das Partes contratantes, na data em que for depositado o seu instrumento de ratificação no Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica. O Protocolo começará a vigorar imediatamente em relação àquelas Partes Contratantes que declarem no acto da assinatura da Convenção que renunciam ao processo da ratificação.

ARTIGO 3

Os Governos não signatários que sejam ou possam ser partes do Acordo com a Alemanha, assinado na Haia em 20 de Janeiro de 1930, poderão aderir à presente Convenção.

Qualquer Governo que deseje aderir deve comunicar, por escrito, a sua intenção ao Governo Belga e transmitir a este o documento da sua adesão.

ARTIGO 4

Os Governos não signatários do Acordo com a Alemanha, assinado na Haia em 20 de Janeiro de 1930, poderão aderir à presente Convenção, assinando, sob reserva de ratificação, se for necessária, o original desta Convenção, que ficará depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica. A assinatura assim aposta por um Governo que não seja signatário do Acordo com a Alemanha implicará adesão aos artigos x e xv do Acordo com a Alemanha de 20 de Janeiro de 1930, bem como ao anexo XII do mesmo Acordo, que regulam o processo a seguir no Tribunal Arbitral, a cuja jurisdição os Governos em questão se terão assim submetido para aplicação e interpretação do referido artigo x e da presente Convenção.

ARTIGO 5

O Governo Belga remeterá a todos os Governos signatários, bem como ao Banco de Pagamentos Internacionais, uma cópia certificada conforme da presente Convenção, da acta do depósito das primeiras ratificações,

das ratificações ulteriores, assim como das notificações de adesão de que trata o artigo precedente.

ARTIGO 6

A presente Convenção foi redigida nas línguas francesa e inglesa, em um único exemplar, que ficará depositado nos arquivos do Governo Belga.

Feito em Bruxelas, em 30 de Julho de 1936.

Protocole

Les représentants dûment autorisés du Gouvernement de Sa Majesté le Roi des Belges, du Gouvernement du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, du Gouvernement du Canada, du Gouvernement du Commonwealth d'Australie, du Gouvernement de La Nouvelle Zélande, du Gouvernement de l'Union de l'Afrique du Sud, du Gouvernement de l'Inde, du Gouvernement de la République Française, du Gouvernement de Sa Majesté le Roi des Hellènes, du Gouvernement de Sa Majesté le Roi d'Italie, Empereur d'Ethiopie, du Gouvernement de Sa Majesté l'Empereur du Japon, du Gouvernement de la République de Pologne, du Gouvernement de la République du Portugal, du Gouvernement de Sa Majesté le Roi de Roumanie, du Gouvernement de la Confédération Suisse, du Gouvernement de Sa Majesté le Roi de Yougoslavie,

Considérant:

Qu'à l'article x, alinéa 2, de l'Accord avec l'Allemagne, signé à La Haye le 20 janvier 1930 et dûment entré en vigueur, leurs Gouvernements respectifs (à l'exception de la Confédération Suisse) ont conféré à la Banque des Règlements Internationaux, dont la constitution a été prévue par le Plan des Experts du 7 juin 1929, certaines immunités en ce qui concerne ses biens et avoirs ainsi que ceux qui lui seraient confiés.

Que par une convention, signée à La Haye à la même date que ci-dessus et ayant acquis force de loi en Suisse, le Gouvernement de la Confédération Suisse s'est engagé envers les Gouvernements de l'Allemagne, de la Belgique, de la France, du Royaume-Uni de Grande-Bretagne et d'Irlande du Nord, de l'Italie et du Japon, à octroyer à ladite Banque des Règlements Internationaux, dans les cas de son établissement à Bâle, une charte constitutive lui conférant à l'article x des immunités similaires à celles prévues à l'article x, alinéa 2, de l'Accord avec l'Allemagne.

Que l'article x, alinéa 2, de l'Accord avec l'Allemagne et l'article x de la Charte Constitutive faisant suite à la Convention avec la Confédération Suisse n'exprimant qu'imparfaitement l'intention des parties contractantes et pouvant soulever des difficultés d'interprétation, il importe de préciser la portée des dits articles et de substituer aux termes employés des expressions plus claires et plus aptes à garantir aux opérations de la Banque des Règlements Internationaux les immunités indispensables à l'accomplissement de sa tâche.

Sont convenus des dispositions suivantes:

ARTICLE 1

Sont exempts des dispositions ou mesures visées à l'article x, alinéa 2, de l'Accord avec l'Allemagne et à l'article x de la Charte Constitutive faisant suite à la Convention avec la Suisse du 20 janvier 1930 la Banque des Règlements Internationaux, ses biens et avoirs ainsi que tous les biens et avoirs qui lui sont ou seront confiés, qu'il s'agisse de numéraires ou autres biens fongibles, de lingots d'or, d'argent ou de tout autre métal, de ma-

tières précieuses, de titres ou de tous autres objets dont le dépôt est admis par la pratique bancaire.

Seront considérés comme confiés à la Banque des Règlements Internationaux, et jouissant des immunités prévues aux articles précités, au même titre que les biens et avoirs qu'elle détiendra, pour le compte d'autrui, dans les immeubles affectés à cet usage par elle, ses succursales ou agences, les biens et avoirs de tiers qui seront détenus par toute autre institution ou personne, sur les instructions, au nom et pour le compte de la Banque des Règlements Internationaux.

ARTICLE 2

Le présent Protocole entrera en vigueur, pour chaque partie contractante, à la date du dépôt de son instrument de ratification au Ministère des Affaires Étrangères de Belgique. Il entrera en vigueur immédiatement pour les parties contractantes qui lors de la signature auront déclaré renoncer à la procédure de ratification.

ARTICLE 3

Les Gouvernements non signataires qui seraient parties à l'Accord avec l'Allemagne signé à La Haye le 20 janvier 1930 pourront adhérer à la présente Convention.

Le Gouvernement qui désire adhérer notifie par écrit son intention au Gouvernement Belge en lui transmettant l'acte d'adhésion.

ARTICLE 4

Les Gouvernements non signataires de l'Accord avec l'Allemagne signé à La Haye le 20 janvier 1930 pourront adhérer à la présente Convention en signant, sous réserve de ratification s'il y a lieu, l'original de cette Convention, qui restera déposé à la Chancellerie du Ministère des Affaires Étrangères de Belgique. La signature ainsi apposée par un Gouvernement non signataire des Accords de La Haye impliquera adhésion aux articles x et xv de l'Accord avec l'Allemagne du 20 janvier 1930, ainsi qu'à l'Annexe xii dudit Accord réglant la procédure devant le Tribunal Arbitral à la juridiction duquel les Gouvernements en question se seront ainsi soumis, pour l'application et l'interprétation dudit article x et de la présente Convention.

ARTICLE 5

Le Gouvernement Belge remettra à tous les Gouvernements signataires, ainsi qu'à la Banque des Règlements Internationaux, une copie certifiée conforme de la présente Convention, du procès-verbal du dépôt des premières ratifications, des ratifications ultérieures ainsi que des déclarations d'adhésion prévues aux articles qui précèdent.

ARTICLE 6

La présente Convention a été rédigée en langues française et anglaise en un seul exemplaire, qui restera déposé dans les archives du Gouvernement Belge.

Fait à Bruxelles, le 30 juillet 1936.

Protocol

The duly authorized representatives of the Government of His Majesty the King of the Belgians, the Government of the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, the Government of Canada, the Government of the Commonwealth of Australia, the Government of New Zealand, the Government of the Union of South Africa, the Government of India, the Government of the French Republic, the Government of His Majesty the King of the Hellenes, the Government of His Majesty the King of Italy, Emperor of Ethiopia,

the Government of His Majesty the Emperor of Japan, the Government of the Republic of Poland, the Government of the Republic of Portugal, the Government of His Majesty the King of Roumania, the Government of the Swiss Confederation, the Government of His Majesty the King of Yugoslavia,

Whereas:

In accordance with article x, paragraph 2, of the Agreement with Germany, which was signed at The Hague on the 20th January 1930 and has duly come into force, their respective Government (with the exception of the Swiss Confederation) have conferred upon the Bank for International Settlements, the establishment of which was laid down by the Experts Plan of 7th June 1929, certain immunities regarding its property and assets as well as those which might be entrusted to it.

And whereas by a Convention, signed at The Hague on the same date as that above-mentioned and having acquired the force of law in Switzerland, the Government of the Swiss Confederation has undertaken towards the Governments of Germany, Belgium, France, the United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland, Italy and Japan to grant to the said Bank for International Settlements, in the event of its establishment at Basle, a Constituent Charter conferring upon it in accordance with article x immunities similar to those laid down by article x, paragraph 2, of the Agreement with Germany. And whereas, since article x, paragraph 2, of the Agreement with Germany and article x of the Constituent Charter consecutive to the Convention with the Swiss Confederation only imperfectly express the intention of the contracting parties and are liable to give rise to difficulties of interpretation, it is important to define the scope of the said articles and to substitute for the terms employed expressions which are clearer and more capable of assuring to the operations of the Bank for International Settlements the immunities which are indispensable to the accomplishment of its task.

Have agreed as follows:

ARTICLE 1

The Bank for International Settlements, its property and assets as well as all the property and assets which are or will be entrusted to it, whether coin or other fungible goods, gold bullion, silver or any other metal, precious objects, securities or any other objects the deposit of which is admissible in accordance with banking practice, are exempt from the provisions or measures referred to in paragraph 2 of article x of the Agreement with Germany and in article x of the Constituent Charter consecutive to the Convention with Switzerland, of the 20th January, 1930.

The property and assets of third parties, held by any other institution or person, on the instructions, in the name or for the account of the Bank for International Settlements, shall be considered as entrusted to the Bank for International Settlements and as enjoying the immunities laid down by the articles above-mentioned by the same right as the property and assets which the Bank for International Settlements holds for the account of others, in the premises set apart for this purpose by the Bank, its branches or agencies.

ARTICLE 2

The present Protocol will come into force, for each contracting party, on the date of deposit of its instrument of ratification at the Belgian Ministry for Foreign Affairs. It will come into force immediately in respect of such contracting parties as may declare at

the time of signing the Convention that they renounce the procedure of ratification.

ARTICLE 3

The non-signatory Governments which are or may be parties to the Agreement with Germany, signed at The Hague on the 20th January 1930, may accede to the present Convention.
Any Government desiring to accede must notify its intention in writing to the Belgian Government transmitting the document notifying its accession.

ARTICLE 4

The Governments not signatories of the Agreement with Germany signed at The Hague on the 20th January 1930 may become parties to the present Convention by signing, subject to ratification if necessary, the original of this Convention, which will remain deposited in the archives of the Belgian Ministry for Foreign Affairs. The signature thus appended by a Government not a signatory to the Agreement with Germany will imply accession to articles x and xv of the Agreement with Germany of the 20th January 1930, as well as to Annex XII of the same Agreement, laying down the procedure before the Arbitral Tribunal, to whose jurisdiction the Governments in question will thus have submitted themselves, so far as concerne the application and interpretation of the said Article x and of the present Convention.

ARTICLE 5

The Belgian Government will forward to all signatory Governments, as well as to the Bank for International Settlements, a certified copy of the present Convention, of the report of the depositing of the first ratification, the later ratifications and the notifications of accession contemplated by the preceding article.

ARTICLE 6

The present Convention has been drawn up in the French and English languages in one single copy which will remain deposited in the archives of the Belgian Government.
Done at Brussels on the 30th July 1936.
Publique-se e cumpra-se como nele se contém.
Paços do Governo da República, 28 de Março de 1953. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — An-

tónio de Oliveira Salazar—João Pinto da Costa Leite—Fernando dos Santos Costa—Joaquim Trigo de Negreiros—Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira—Artur Aguedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich—Manuel Maria Sarmiento Rodrigues—Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geográfica de Moçambique

Orçamento de receita e despesa para 1953

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único.— Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 9.º, artigo 82.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1953. 950.000\$00

Despesa

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º — Despesas com o pessoal. 600.000\$00

Artigo 2.º — Despesas com o material 250.000\$00

Artigo 3.º — Pagamento de serviços e diversos encargos 100.000\$00

950.000\$00

O Substituto do Chefe da Missão Geográfica de Moçambique, Eurico Neves Sales Grade, engenheiro geógrafo.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 10 de Março de 1953.— Pelo Presidente, Luís Silveira.

Aprovado.—Em 19 de Março de 1953.—Pelo Ministro do Ultramar, Raul Jorge Rodrigues Ventura, Subsecretário de Estado do Ultramar.